

**Ministério do Meio Ambiente**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: VERSÃO LIMPA

Oficina MMA: **15 e 16 de outubro de 2009**

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40

Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

**Alteração proposta pela MMA/SMCQ/DQAM**

Dispõe sobre as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos.

**Pedido de vista: CNI – APROVADA**

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os riscos, ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos;

Considerando a obrigação imposta ao Poder Público pelo art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, a reutilização, a reciclagem, tratamento e a disposição final;

Considerando o princípio ambiental da publicidade e o direito de acesso às informações relativas aos riscos ambientais e à saúde pública,

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los ou tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração, resolve:

**Proposta da ABINEE -**

**Substituir, ao longo do texto a expressão “autorização(ões)” por “informação(ões)”. Exceção ao artigo 3**

Art.1º Dispor sobre o gerenciamento das informações referentes à movimentação interestadual de resíduos, por meio da base de dados do Cadastro Técnico Federal, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

1- Movimentação Interestadual - transferência de resíduos entre as unidades da federação;

2- Estado de Origem: unidade da federação na qual se localiza o expedidor ou gerador dos resíduos;

3- Estado de trânsito – qualquer outra unidade da federação por onde transitam os resíduos;

4- Estado receptor: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento receptor dos resíduos;

**Proposta da ABETRE e MS**

4- Estado **de destino**: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento receptor dos resíduos;

5- Gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos, por meio de seus produtos e atividades, e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos;

**Proposta da Oficina**

**6- Fluxo de Resíduos – consolidação do total de determinado resíduo movimentado, em determinadas quantidades, de um estado para outro(s).**

Art 3º A autorização para qualquer movimentação de resíduos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor, onde couber.

Art 3º A autorização para qualquer movimentação de resíduos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor, onde couber.

Art 4º As informações referentes à movimentação de resíduos devem ser inseridas, pelo gerador ou expedidor, no formulário específico do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA, **conforme anexo. (consenso)**

Parágrafo único. O IBAMA deverá, no prazo de 2 (dois) anos, estabelecer acordos com os OEMAs para efetivar o acesso às informações do CTF

Art. 5º A classificação do resíduo a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.

Art. 6º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem ou outro tratamento e disposição final no estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes.

Art 7º São responsáveis pela movimentação do resíduo, o gerador, o transportador e o receptor.

Art. 8º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos (o gerador, o transportador e o receptor) devem considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 9º Todas as informações sobre as movimentações interestaduais de resíduos deverão estar acessíveis no CTF para consulta [integral] por interessados (OEMAs e IBAMA), localizáveis, entre outras, pela classificação do resíduo, Estado de Origem, de Trânsito e Recepção, data final da movimentação, porte, prazos de validade e número da autorização do órgão estadual, quando houver.

Art. 10 O IBAMA disponibilizará, no CTF, relatórios anuais de fluxos de resíduos movimentados por estado.

Art. 11 O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores, entre outras, as sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento das obrigações prevista nesta Resolução e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da regulamentação específica de cada modalidade de transporte.

**Proposta MMA -**

**Art. Esta Resolução não se aplica a Resíduos de Embalagens usadas de agrotóxicos; aos óleos lubrificantes usados ou contaminados; às Embalagens usadas de óleos lubrificantes e a outros resíduos que disponham de Resolução/regulamentação específica.**

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO – AMIPR

**Nº**  
(Preenchimento: Gerador)

#### 1 - GERADOR

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade) <b>2. RESÍDUO</b> <b>Fonte</b> <b>Origem</b>	<b>Caracterização (nome, Composição, odor, cor, etc)</b>	<b>Estado Físico</b>	<b>Classificação o Código ABNT</b>	<b>Quantidade Total (unidade)</b>
--	--	----------------------	------------------------------------	-----------------------------------

#### 3. OBJETO

lote único

lotes múltiplos durante o período.....

#### 4. FINALIDADES

resíduos destinados a operações de reutilização.....

resíduos destinados a operações de recuperação

resíduos destinados a operações de reciclagem.....

resíduos destinados a tratamento

resíduos destinados à disposição final.....

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

#### [5. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

÷

Essas informações deverão ser prestadas pelo receptor.]

#### 6. DESTINO

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

Nome do Responsável: Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

Tratamento/Disposição Processo:

Local: Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

#### 6. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

#### 7. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

#### 8. ITINERÁRIO

RODOVIA ESTADO DATA (Previsão) OBSERVAÇÕES

#### 09. ESTADO EXPEDIDOR.....

Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

**10. ESTADO RECEPTOR :**

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

**11. ESTADOS DE TRÂNSITO**

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

(Preenchimento: Estado Gerador, de Transito e Receptor)

Proposta da ABINEE

Inserir coluna código da ONU